



CONTRATO Nº 002/2020

PROCESSO Nº 008/2020

**REF. - ASSINATURA DE “SISTEMA GRIFON” DE RECORTES
ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, e de outro lado a empresa **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.-EPP**, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1748 - Sala 205 (CEP 04571-000), Cidade Monções, no município São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.129.497/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pela Gerente Administrativa **MARIANA AUGUSTA DE SOUZA**, possuidora do RG nº 5.540.109 e CPF nº 030.976.064-08, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

Objeto:

Módulo 1º - União - Cortesia

Módulo 57º - União - TRF3 - MS/ SP - Cortesia

Módulo 2º - União - Cortesia

Módulo 3º - São Paulo

Módulo 4º - São Paulo - Cortesia

1.1 - Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.2 - Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 2.897,88** (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto. O valor global decorre do valor mensal de **R\$ 241,49** (duzentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).



2.2. O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3. Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

2.4. A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

2.5. A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

2.6. A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

2.7. A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

2.8. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

2.8.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATADA.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 04.122.0001.2001.0000 – 3.3.90.39 – 16.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de **01 (um) de junho de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos até o limite definido no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado pelo índice do IGP-M relativo aos 12 (doze) meses anteriores já publicados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

4.2. Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

4.3. Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) NÃO VÁLIDO PARA MÓDULO CORTESIA. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

4.4. Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.



4.5. A garantia dos serviços e consequente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta** ou acesso pelo endereço eletrônico www.grifonalerta.com.br, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

5.2. Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

5.3. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

5.4. Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta** ou acessá-lo mediante o endereço eletrônico www.grifonalerta.com.br. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES E PENALIDADES:

6.1. No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);

b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);

c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

6.2. O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

6.3. A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

6.3. Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

6.4. As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

6.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO



7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

7.1.1. Inadimplência de Cláusula contratual;

7.1.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

7.1.3. Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

7.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

7.1.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela CONTRATANTE.

7.1.6. O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

7.1.7. A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

7.1.8. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

7.1.9. Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

CLÁUSULA NONA - RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

9.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

9.1.1. Pelo CONTRATANTE:

Nome: Janete Migotto Gomes

Cargo: Gerente Financeiro

Endereço: Via Chico Mendes, 65 - CEP 19807-130

Telefone: (18) 3323-2368 - Fax: (18) 3324-8033

E-mail: contabilidade@civap.com.br

9.1.2. Pela CONTRATADA:

Nome: Mariana Augusta de Souza

Cargo: Gerente Geral

Endereço: Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1748, sala 205, Cidade Monções, São Paulo/SP



Telefone: (011) 3186-8100

E-mail: mariana@grifon.com.br

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Assis, 30 de abril de 2020.

As partes:

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

WAGNER MATHIAS - Presidente

34.624.004-8

GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. - CONTRATADA

MARIANA AUGUSTA DE SOUZA - Gerente Geral

RG nº 5.540.109

Testemunhas:

.....
JANETE MIGOTTO GOMES

RG nº 33.025.885-0

.....
BÁRBARA HARDER LEME

RG nº 44.896.717-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: Grifon Assessoria Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.129.497/0001-12, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1748 - Sala 205, (CEP 04571-000), Cidade Monções, no município São Paulo, Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 002/2020

OBJETO: Assinatura do Sistema GRIFON DE RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 30 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Wagner Mathias – Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail particular: wmathias1515@gmail.com
- Assinatura:

Wagner Mathias
RG nº 34.624.004-8

CONTRATADA:

- Nome e cargo: Mariana Augusta de Souza - Gerente Geral
- E-mail institucional: mariana@grifon.com.br
- E-mail pessoal: mariana@grifon.com.br
- Assinatura:

Mariana Augusta de Souza
RG nº 5.540.109